



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6024, DE 24 DE MAIO DE 2011.

EMENTA: *Regulamenta dispositivo do Código Tributário Municipal dispendo sobre Contribuintes da Taxa de Inspeção Sanitária e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 42, Inciso II, Alínea "a", e no Artigo 211 e seguintes da Lei n.º 1.664, de 28 de novembro de 2002, que institui o novo Código Tributário Municipal, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.277, de 27 de setembro de 2009, e

considerando que a qualidade higiênico-sanitária de todo o processo produtivo, da produção da matéria-prima até o produto final, bem como dos estabelecimentos ou locais de atividades voltadas para a saúde ou cultura do corpo devem priorizar a saúde pública;

considerando a necessidade permanente de aperfeiçoamento da administração e da Arrecadação Tributária Municipal;

considerando a necessidade permanente de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos voltados para a melhoria do atendimento ao contribuinte e da arrecadação da Taxa de Inspeção Sanitária do Município de Duque de Caxias,

D E C R E T A :

Art. 1.º - A Taxa de Inspeção Sanitária, pelo Município, incide sobre locais e instalações onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à Saúde Pública, por Pessoa Física ou Jurídica, estabelecida ou não, em observância às normas sanitárias que:

I -- fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, transporte, distribua, venda, extraia, sintetize, prepare, purifique, importe, exporte, armazene, compre ou ceda:

- a) alimentos;
- b) animais vivos;
- c) sangue e derivados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

II - explore estabelecimentos e/ou preste serviços de interesse à saúde:

- a) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas sem procedimentos invasivos; consultórios e clínicas destinadas à prestação de serviços de interesse à saúde, executados por demais profissionais de saúde regulamentados em lei específica, bem como a atividade de acupuntura;
- b) salões de cabeleireiros, manicure, pedicuro, depilação, podologia, atividade de massagem, saunas, hidroterapia e congêneres;
- c) laboratório de prótese dentária; comércio de ótica; comércio de materiais médico-hospitalares, órteses, odontológicos e congêneres;
- d) clínicas e consultórios veterinários e atividades afins;
- e) creches e estabelecimentos congêneres;
- f) academias de ginástica e congêneres;
- g) consultórios médicos e a clínicas médicas sem internação, ambas com procedimentos invasivos;
- h) consultórios e clínicas odontológicas, ambas com ou sem radiologia intraoral;
- i) institutos de estética, beleza e congêneres;
- j) serviço de transporte de pacientes, bem como a sua sede técnico-administrativa e unidades móveis odontológicas;
- k) distribuidores de medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes e domissanitários, sem circulação e mercadorias no local;
- l) drogarias, dispensários de medicamentos e farmácias sem manipulação de medicamentos e substâncias no local;
- m) indústrias de medicamentos, saneantes, domissanitários, cosméticos, correlatos, material ótico, órteses, próteses e produtos veterinários;
- n) clínicas de assistência médica com internação; casas de saúde e repouso; hospitais;
- o) terapia renal substitutiva, hemoterapia, bancos de sangue; unidades transfusionais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- p) radiologia, radioterapia; radioisótopos; eletricidade médica; quimioterapia;
- q) farmácias com manipulação de medicamentos e substâncias;
- r) laboratório de análises clínicas; postos de coleta de exames laboratoriais e congêneres;
- s) hotéis, motéis, casas de massagem e estabelecimentos congêneres; e
- t) produção, distribuição ou comercialização de produtos químicos.

Art. 2.º - As atividades não relacionadas no artigo anterior ficam dispensadas do pagamento da Taxa de Inspeção Sanitária.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 24 de maio de 2011.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

